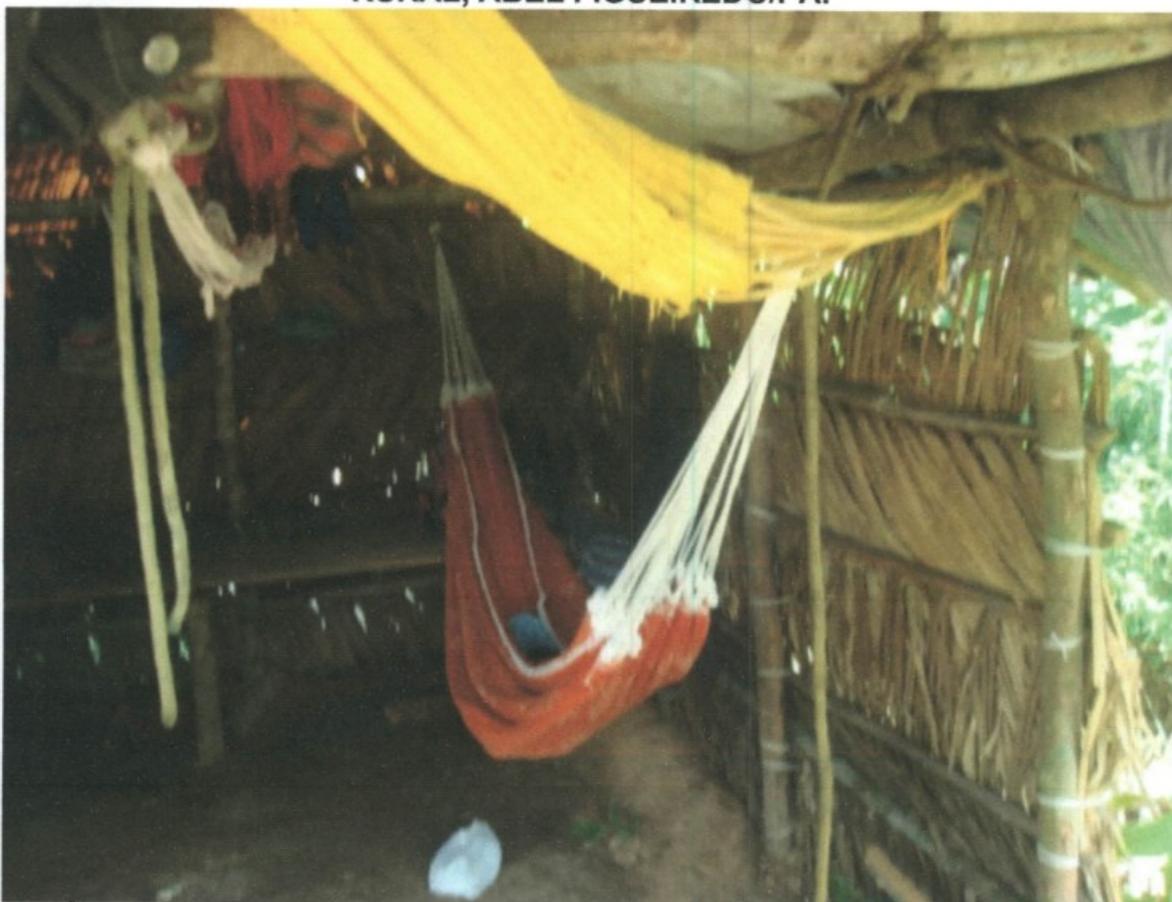




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

██████████ – CARVOARIA DO ██████████, RODOVIA BR 222,
ESTRADA CASCA SECA, KM 20, LOTEAMENTO ALTO BONITO, ZONA
RURAL, ABEL FIGUEIREDO/PA.



PERÍODO DA AÇÃO: 11 a 19 de abril de 2011

LOCAL: Abel Figueiredo/Pa

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 04°49' 09.8''S 048°32'14.5''W

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal

CNAE 02.20.9/02

ABRIL DE 2011

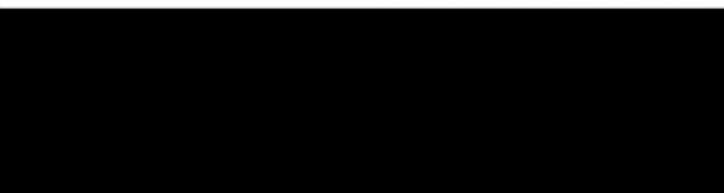
OP 42/2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
IV – DA DENÚNCIA	03
V – DA EMPRESA FISCALIZADA	03
VI – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	03
VII - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	04
VIII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	04
IX - DA AÇÃO FISCAL	05
IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	05
IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	06
X - DADOS GERAIS	10
XI - AUTO DE INFRAÇÃO	10
XII - ANEXOS	11

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO****BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ****II - PERÍODO DA AÇÃO**

11 a 19 de abril de 2011

III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho SEINT/SRTE/PA e em atendimento aos termos da denúncia encaminhada através do Memorando 313/2010/GRTE/GAB/MAB/PA, os Auditores Fiscais do Trabalho



acompanhados pelo Procurador do Trabalho Dr. e pela equipe do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado do Pará, no dia 12 de abril de 2011 deram início ao procedimento de fiscalização em uma carvoaria localizada no Loteamento Alto Bonito, situado na Estrada Casca Seca, na Zona Rural do Município de Abel Figueiredo/Pa, explorada por conhecido por

IV – DA DENÚNCIA

A denúncia relata, em resumo, que na Fazenda Alto Bonito, de propriedade do Senhor "Antonio da Daia", existe trabalhadores laborando nas atividades de produção de carvão vegetal e roço de juquirá; que estes estariam trabalhando sem registro em instrumento competente e sem recebimento regular de salário; que estariam alojados em condições que não oferecem conforto e higiene; que o empregador não fornece regularmente a alimentação e são ameaçados de morte pelo proprietário da fazenda.

V – DA EMPRESA FISCALIZADA

A área de terra onde foi constatada a atividade de produção de carvão vegetal, situada na estrada casca seca, km 20, loteamento Alto Bonito, Abel Figueiredo/Pa, pertence ao Senhor conhecido por "Antônio de daia". A exploração da atividade foi assumida pelo Senhor conhecido por que se declarou arrendatário de 07 (sete) fornos encontrados no loteamento.

VI - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA TERRA/RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE**PROPRIETÁRIO DA TERRA:**

CPF:

ENDEREÇO:

CEP:



alojamentos. Em razão de tal procedimento e não tendo o empregador oferecido outra condição aos empregados, efetuou-se o processo de rescisão de contrato de trabalho com regularização do registro de empregados e assinatura da CTPS.

IX - DA AÇÃO FISCAL

IX. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

IX. 1.1. Do Registro de Empregados.

Na atividade foi constatada a presença de 03 (três) empregados, todos contratados diretamente pelo Senhor [REDACTED], com os quais definiu as atividades desempenhadas e a forma de pagamento. Os obreiros estavam laborando sem o respectivo registro em livro ou outro instrumento competente, contrariando o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que motivou a lavratura do Auto de Infração de número **021150419**.

RELACÃO DOS EMPREGADOS ENCONTRADOS SEM REGISTRO

- | | | |
|-----|------------|--|
| 01- | [REDACTED] | Trabalhador Rural, Adm. 15/02/2011 e Dem 13/04/2011 |
| 02- | [REDACTED] | Trabalhador Rural, Adm. 11/04/2011 e Dem. 13/04/2011 |
| 03- | [REDACTED] | Trabalhador Rural, Adm. 11/04/2011 e Dem. 13/04/2011 |

IX. 1.2. Da assinatura da CTPS.

Os empregados que foram encontrados sem registro também não estavam com a CTPS assinada, o que contraria o Artigo 29, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de números **021150400**.

IX. 1.3. Do CAGED

O empregador foi notificado para informar a comunicação de admissão e dispensa dos empregados, no prazo definido em regulamento, nos termos Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.

IX. 1.4. Do FGTS e CS

O empregador firmou Termo de Pagamento de Parcelas Fundiárias com o Ministério Público do Trabalho, através do qual quitou os valores de depósito de 03 (três) empregados, no valor de R\$. 337,77 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos). Os valores constam nos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho.

IX. 1.5. Do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta

No decorrer da ação fiscal o empregador firmou com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 8ª Região, Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta com imposições de obrigações no sentido de sanar as irregularidades trabalhistas constatadas pela equipe de fiscalização.

IX. 1.6. Do pagamento das verbas rescisórias

Entendo que as condições de habitabilidade expunham os empregados a risco grave e iminente, uma vez que não lhes eram oferecido o mínimo de segurança, conforto e higiene, a equipe entendeu como imperioso o procedimento de **INTERDIÇÃO** do alojamento. Em razão de tal procedimento e não tendo o empregador oferecido outra condição aos empregados, efetuou-se o processo de rescisão indireta de contrato de trabalho com pagamento das verbas rescisórias que importou no valor de R\$. **2.612,62** (dois mil seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

IX. 1.7. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

A Auditoria Fiscal constatou que os empregados estavam alojados em um ambiente que não oferecia a mínima condição de habitabilidade, onde a estrutura de alojamento constituía-se em um barraco situado no meio do mato, sustentado por caibro de madeira, sem proteção de parede e, conseqüentemente, incapaz de proteger o trabalhador de

ataques de animais peçonhentos e outros, com piso de terra batida e cobertura de lona plástica e palha; que a água consumida pelos trabalhadores, para todos os fins, era oriunda da chuva e armazenada em tambores plásticos ou em caixas de água de cimento, com flagrante presença de material suspenso e outras sujeiras; que não possuía banheiro, o que obrigava os obreiros a realizarem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem qualquer preservação da intimidade; que não existia local para preparo e consumo das refeições, sendo esta preparada em fogueira improvisada no chão de terra batida e consumida sem o menor conforto, onde os empregados sustentavam pratos e outros utensílios sobre as pernas e mãos e sentados sobre troncos de árvores; que a inexistência de local para guarda de objetos pessoais e outros, fazia com que os trabalhadores improvisassem a guarda de suas roupas, mantimentos e outros objetos, sem a menor preocupação com a higiene e segurança alimentar.

A condição degradante a que foram submetidos os trabalhadores, expostos aos riscos iminentes de saúde e segurança, motivaram a imediata **INTERDIÇÃO DO LOCAL, PARA FINS DE ALOJAMENTO, que culminou com o procedimento de RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO e com a EMISSÃO DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.**

IX. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

IX. 2.1. Das áreas de vivência sem portas e janelas.

Os obreiros estavam alojados em local que não oferecia a mínima condição de habitabilidade, cuja estrutura não possuía paredes, portas e janelas, o que comprometia a segurança contra ataques de animais peçonhentos e silvestres, além da exposição a acometimento de doenças infecto contagiosas transmitidas pelos insetos. A conduta do empregador por contrariar o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c os itens 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivou a lavratura do Auto de Infração de número **021154910**.



(Interior do barraco que alojava os trabalhadores que laboravam para o Senhor [REDACTED] em atividades de produção de carvão vegetal).



(Vista superior do barraco que alojava os trabalhadores que laboravam para o Senhor [redacted] em atividades de produção de carvão vegetal).



(Vista superior do barraco que alojava os trabalhadores que laboravam para o Senhor [redacted], em atividades de produção de carvão vegetal).



(Vista traseira do barraco que alojava os trabalhadores que laboravam para o Senhor [REDACTED] em atividades de produção de carvão vegetal).

IX. 2.2. Das instalações sanitárias

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos obreiros, permitindo que os empregados realizassem suas necessidades fisiológicas no mato, ao relento e sem qualquer resguardo da privacidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021154902**.

IX. 2.3. Dos locais para preparo e consumo de alimento

No alojamento não havia disponibilidade de locais para o preparo e consumo de alimentos, o que obrigava os obreiros a improvisarem tais necessidades, sendo o preparo realizado em fogueiras feitas sobre o chão de terra batida, e o consumo, feito com pratos e colheres sustentados sobre as mãos e sentados sobre tronco de árvores. A conduta do empregados por contrariar o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivou a lavratura dos Autos de Infração de números **021150443**.

IX. 2.4. Do fornecimento de água

A água consumida pelos trabalhadores, para todos os fins, era oriunda da chuva e armazenada em tambores plásticos ou em caixas de água, de cimento, com flagrante presença de material suspenso e outras sujeiras. A conduta do empregador por contrariar o Artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivou a lavratura do Auto de Infração de número **021150451**.

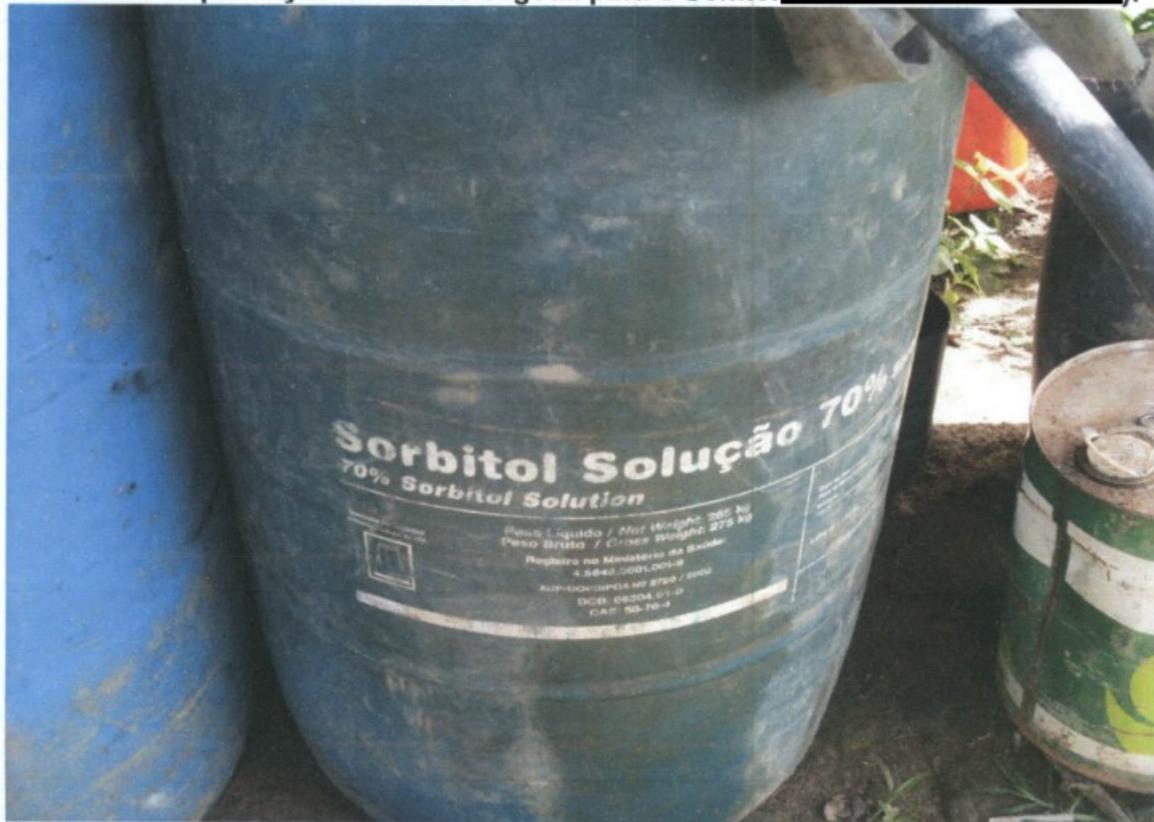
IX. 2.5. Do termo e Relatório de interdição

No decorrer da ação foi interditado, por meio do Termo de Interdição de número **350893/007/2011** e respectivo relatório, um barraco coberto de lona plástica e palha, sem

paredes de proteção, portas e janelas, com piso de terra batida e sem as mínimas condições de habitabilidade. No local estavam alojados os trabalhadores da carvoaria.



(Local de coleta e armazenamento da água consumida pelo trabalhadores que laboravam na produção de carvão vegetal para o Senhor [REDACTED]).



(Tambores que os empregados da carvoaria armazenavam água, sendo a mesma destinada a todos os fins).



(Local que os empregados da carvoaria usavam para o preparo da alimentação).

X - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	03
-Homens	03
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	03
-Homens	03
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	03
-Homens	03
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	03
-Homens	03
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$. 2.612,62
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	03
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01

XI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº/ auto	Ementa	Descrição da ementa
----------	--------	---------------------

021150419 ✓	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
021150400 ✓	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
021150443 ✓	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
021154902 ✓	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
021154910 ✓	1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
021150451 ✓	1313886	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

XII - ANEXOS

- 01- Autos de infração lavrados;
- 02- Termos de rescisões de contratos de trabalho;
- 03- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- 04- Termos de declarações de empregados;
- 05- Relatório e Termo de Interdição;
- 06- Termo de pagamento de parcela fundiária/MPT;
- 07- Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta e respectiva ATA/MPT;
- 08- CD/DVD com fotos, vídeos e relato da ação.

Belém-Pa, 05 de maio de 2011.

